



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 04/2023

29 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera os Anexos II e V, da Lei Complementar n 71, de 17 de julho de 2010.

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuces legais,

APROVA:

Art. 1. O Anexo II, integrante da Lei Complementar n 71, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redaco:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL. PARTE PERMANENTE. EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE MANTIDOS E REGIDOS PELA CLT

Qtde.	Denominaco do Emprego	Ref.	Carga horria	Requisitos para preenchimento
1	Procurador Jurdico	8 A	30 h/s	Ensino superior com inscrico na OAB.
1	Assistente Jurdico	4 A	30 h/s	Ensino superior. Formaco em Direito.
1	Assistente Legislativo	6 A	30 h/s	Ensino Superior.
1	Servente	1 A	30 h/s	4 srie do ensino fundamental.
1	Vigia	2 A	40 h/s	Ensino fundamental incompleto.
1	Auxiliar Administrativo	5 A	30 h/s	Ensino mdio ou equivalente.
1	Controlador interno	5 A	30 h/s	Ensino superior. Direito, Administraco e ou Cincias Contbeis.

Art. 2. O Anexo V, integrante da Lei Complementar n 71, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redaco:

ANEXO V

DESCRICO DE CARGOS

(...)

CONTROLADOR INTERNO:

Descrico sumria:

Controlar as atividades, fazer acompanhamentos e controles especficos da receita e despesas do Poder Legislativo, tais como: execuco oramentria e financeira, bens patrimoniais, bens em almoxarifado, veculos e combustveis, licitaces, contratos, convnios, acordos e ajustes, obras pblicas, inclusive reformas, operaces de crditos, despesa pblica, receita e observncia dos limites constitucionais;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Descrio detalhada:

Aferir legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficincia e efetividade da gesto oramentria, financeira, de recursos humanos e patrimoniais;

Organizar e executar programao bimestral de auditoria contbil, financeira, oramentria e patrimonial da Cmara;

Controlar as atividades, fazer acompanhamentos e controles especficos da receita e despesas do Poder Legislativo, tais como: execuo oramentria e financeira, bens patrimoniais, bens em almoxarifado, veculos e combustveis, licitaes, contratos, convnios, acordos e ajustes, obras pblicas, inclusive reformas, operaes de crditos, despesa pblica, receita e observncia dos limites constitucionais;

Apoiar o controle externo no exerccio de sua misso institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informaes, atendimento s equipes tcnicas, recebimento de diligncias, elaborao de respostas e tramitao dos processos;

Fiscalizar contratos, procedimentos licittorios, operaes patrimoniais, oramentrias e financeiras processadas no mbito do Legislativo Municipal;

Analisar e emitir parecer sobre os adiantamentos e respectivas prestaes de contas;

Interpretar e pronunciar-se sobre a legislao concernente  execuo oramentria, financeira e patrimonial, em colaborao com o setor jurdico da Cmara Municipal;

Medir e avaliar a eficincia, eficcia e efetividade dos procedimentos de controle interno, atravs das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programao prprias, nos diversos sistemas administrativos da Cmara Municipal, expedindo relatrios com recomendaes para o aprimoramento dos controles;

Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Oramentrias e na Lei Oramentria;

Exercer o acompanhamento sobre a observncia dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

Avaliar os resultados, quanto  eficcia, eficincia e economicidade na gesto oramentria, financeira, patrimonial e operacional da Cmara Municipal, bem como na aplicao de recursos pblicos;

Supervisionar as medidas adotadas quanto  despesa total com observncia aos respectivos limites;

Aferir a destinao dos recursos obtidos com a alienao de ativos, tendo em vista as restries constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Acompanhar a divulgao dos instrumentos de acesso  informao, bem como a transparncia da Gesto Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execuo Oramentria e ao Relatório de Gesto Fiscal, aferindo a consistncia das informaes constantes de tais documentos;

Participar do processo de planejamento, elaborao e implantao do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Oramentrias e Lei Oramentria;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Manifestar-se acerca da regularidade, legitimidade e economicidade de processo licitatrio, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento de atos, contratos e outros instrumentos congneres;

Elaborar e submeter ao Presidente da Cmara Municipal estudos, propostas de diretrizes, programas e aes que objetivem a racionalizao da execuo da despesa e aperfeioamento da gesto oramentria, financeira e patrimonial;

Instituir e manter sistema de informaes para o exerccio das atividades finalsticas do Sistema de Controle Interno;

Verificar os atos de admisso de pessoal, aposentadoria, reforma, reviso de proventos e penso para posterior registro no Tribunal de Contas;

Manifestar atravs de relatrios, auditorias, inspees, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possveis irregularidades;

Expedir relatrios das fiscalizaes realizadas, de acordo com os prazos estabelecidos em Leis, Resolues ou Portarias, sobre matrias, processos ou procedimentos concernentes  execuo oramentria, de gesto da receita, de despesas gerais, de licitaes e contratos, de despesa de pessoal, de pagamentos efetuados pela tesouraria, de movimentaes no almoxarifado, de operaes patrimoniais, de transparncia, de balanos contbeis e de atos que fixem ou revisem subsdios dos vereadores e vencimentos dos servidores da Cmara Municipal;

Alertar e orientar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidria, as aes destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegtimos ou antieconmicos que resultem em prejuzo ao errio, praticados por agentes pblicos, ou quando no forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores pblicos;

Representar junto aos rgos competentes, sob pena de responsabilidade solidria, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

Assessorar a Cmara no julgamento das contas anuais prestadas pela Administrao e acompanhar os processos e procedimentos de interesse da Cmara Municipal perante o Tribunal de Contas;

Executar atividades de ouvidoria e promoo da integridade pblica, bem como a promoo da gesto pblica tica, responsvel e transparente, na Cmara Municipal;

Realizar estudos e trabalhos tcnicos que promovam o incremento da transparncia pblica, da tica, a participao da sociedade civil na preveno da corrupo e o fortalecimento do controle social;

Exercer o controle das apuraes de crdito, avais, garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Cmara Municipal;

Zelar pela organizao e manuteno atualizada dos cadastros dos responsveis por dinheiros, valores e bens pblicos, estoque, almoxarifado e patrimnio;

Acompanhar, controlar e informar ao Presidente sobre infraes de trnsito cometidas por agentes pblicos da Cmara;

Assinar o relatrio de gesto fiscal em conjunto com o Presidente e o contador da Cmara Municipal;

Realizar outras atividades de manuteno e aperfeioamento do sistema de controle interno;

Auxiliar a Comisso Permanente de Oramento na anlise dos projetos de leis oramentrias protocolados pelo Prefeito Municipal;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Auxiliar os vereadores na fiscalizao contbil, financeira, oramentria, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo;
Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato ou previstas nas normas prprias  funo de controle interno e em orientaes e instrues expedidas pelos rgos de controles.

Art. 3. A gratificao de Controlador Interno, prevista na Resoluo n 02/2014, ser extinta quando do provimento do respectivo cargo efetivo.

Art. 4. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 29 de novembro de 2023.

Flvio Roberto Chaud

Presidente

Eduardo de Assis Matos

1 Secretrio

Roberto Dias

2 Secretrio